

## Roteiro para solicitar adesão

### 1 SOLICITAÇÃO DE ADESÃO

**1.1** Poderá solicitar adesão à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel rodoviário em território nacional, mediante assinatura do **Termo de Adesão** e da **Autorização para Acesso às Notas Fiscais Eletrônicas**, conforme **Anexos I e II do Decreto nº 12.878/2026**, o agente econômico autorizado pela ANP como:

- produtores

- importadores

- distribuidores nas importações por eles realizadas, permitidas na forma estabelecida em regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem

**1.2** Para fins de adesão deverão ser informados em documento anexo ao Termo de Adesão todos os CNPJs **que comercializam óleo diesel**, e todos serão objeto de pleito de adesão.

**1.3** Para produtores nacionais que também detenham autorização para importação, a possibilidade de duas habilitações ficará condicionada à deliberação da Diretoria Colegiada, devendo, ainda, todos os CNPJs **que comercializarem óleo diesel** estarem contemplados nas habilitações, seja como produtor, seja como importador, vedada a exclusão de qualquer CNPJ vinculado ao agente que tenha aderido à subvenção.

**1.4** A subvenção só será concedida se for demonstrado que o volume de diesel produzido no Brasil e o volume deste produto importado são compatíveis com o balanço de massa respectivo, para que só haja subvenção de produto importado na proporção da importação e de volume produzido na proporção do refino nacional.

### Peticionamento no SEI (Sistema Eletrônico de Informações – ANP)

- **Acesso ao SEI/ANP:** entrar no portal SEI/ANP.

#### **(Processo Eletrônico - SEI — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**

- Criar processo administrativo específico do tipo “Subvenção Diesel: Apuração e Pagamento”.
- Preencher o Termo de Adesão disponível no SEI (Anexo I do Decreto 12.878/2026).
- Preencher Autorização para acesso às notas fiscais eletrônicas pela ANP disponível no SEI (Anexo II do Decreto 12.878/2026).
- Atenção: Os dois documentos só serão aceitos juntos.
- Anexar procuração e atos constitutivos da empresa.

- Anexar Certidões de regularidade fiscal (tributos federais, Dívida Ativa da União, FGTS).
- Informar Dados bancários completos para pagamento via Ordem Bancária de Reserva (OBR).

**1.5** A data considerada para fins de adesão será a do **envio do Termo de Adesão via SEI**, conforme ANEXO I, acompanhado da **AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS FISCAIS DO BENEFICIÁRIO** conforme Anexo II. O Termo produzirá efeitos:

- **desde o 1º dia do período de apuração**, se enviado até o **5º dia útil** do período;
- **a partir do dia seguinte ao envio**, se enviado após o 5º dia útil.

**1.6** O Termo de Adesão terá validade para todos os períodos subsequentes, sem necessidade de reenvio, conforme o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.340/2026.

**1.7** Havendo inconsistências no Termo de Adesão ou na Autorização para Acesso às NF-e, a ANP poderá solicitar ajustes. A adesão somente será confirmada após a regularização.

**1.8** Os beneficiários e seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

## **2 DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO À ANP**

**2.1** O envio do Termo de Adesão e da Autorização para Acesso às NF-e deverá ocorrer **exclusivamente via SEI/ANP**, mediante abertura de processo específico.

**2.2** Eventuais pendências serão comunicadas pela ANP por meio dos contatos informados no Termo de Adesão.

**2.3** Dúvidas poderão ser encaminhadas aos canais oficiais da ANP.

## **3 DA DIVULGAÇÃO DA ADESÃO DAS EMPRESAS**

**3.1** A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Adesão tenham sido recebidos e validados.

## **4 DA INTERRUPTÃO DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO**

**4.1** O beneficiário que desejar interromper sua habilitação deverá preencher, pelo SEI o **Termo de Interrupção** (Anexo III).

**4.2** A interrupção surtirá efeitos **somente a partir do próximo período de apuração, sendo irretratável dentro de cada período de apuração**.

**4.3** Para retornar ao programa de subvenção, o beneficiário cuja habilitação fora interrompida poderá solicitar novamente sua habilitação por meio do envio de novo Termo de Adesão.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DA INTERRUPÇÃO**

**5.1** A ANP divulgará, em seu sítio eletrônico, a lista das empresas cujos Termos de Interrupção tenham sido recebidos.